



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 089 /2020

Processo Administrativo: PMC.2020.00016931-18

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 060/2020

Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASILIENSE COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.592.447/0001-96, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação, a prestação, sem exclusividade, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de Desembarço Aduaneiro, onde a CONTRATANTE figure como importadora ou exportadora, para desembarço alfandegário de 50.000 máscaras cirúrgicas recebida de doação da prefeitura de Dongguan – China.

1.1.1 Os serviços objeto deste instrumento serão prestados pela CONTRATADA de 2ª à 6ª feira em dias úteis, das 8h00 às 18h00, nas alfândegas dos Aeroportos, Portos ou Portos Secos das cidades de Campinas, Santos, Rio de Janeiro e Curitiba e na alfândega do Aeroporto de Guarulhos.

SEGUNDA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



2.1. O presente contrato vigorá pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do contrato, podendo encerrar antecipadamente após o término dos serviços.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Efetuar os despachos aduaneiros de importação e exportação onde a CONTRATANTE figure como importadora ou exportadora;

3.2. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento de cada processo;

3.3. Seguir as orientações e os documentos fornecidos pela CONTRATANTE;

3.4. Acompanhar o exame documental junto às alfândegas;

3.5. Acompanhar e participar da conferência física aduaneira das mercadorias e produtos;

3.6. Firmar, na qualidade de mera mandatária da CONTRATANTE, termos e/ou autorizações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto ora contratado;

3.7. Efetuar o expediente para pagamento das taxas necessárias, retirar documentos originais AWBs e/ou B/L's, nas cias aéreas, marítimas ou nos agentes indicados pela CONTRATANTE, preparar o processo de despacho observando as orientações e os documentos recebidos, efetuar um registro e controle dos processos;

3.8. Efetuar o expediente para pagamento de tributos e taxas aduaneiras, aeroportuárias e portuárias;

3.9. Os pagamentos mencionados nos itens 3.7 e 3.8 serão executados pela CONTRATADA através de cheque da CONTRATANTE, nominais as repartições e órgãos competentes, a quem o pagamento for devido, ou débito automático em conta-corrente da CONTRATANTE (somente tributos federais e estaduais), e também através de crédito na conta-corrente da CONTRATADA, para posterior pagamento a quem de direito for;

3.10. Devolver todo o numerário adiantado em sua conta-corrente, que por motivo qualquer,

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



após o devido encontro de contas, não tenha sido utilizado;

3.11. Após o desembaraço, encerrar a operação através de uma Fatura de Prestação de Contas, demonstrando o conta-corrente do processo e encaminhar para a CONTRATANTE os documentos do despacho acompanhados da Nota Fiscal de Serviços com o honorário devido a favor da CONTRATADA;

3.12. Comprometer-se a ter o melhor desempenho possível para processar os Desembaraços Aduaneiros no menor espaço de tempo;

3.13. Elaborar Licenças de Importação, Declarações de Origem;

3.14. Certificados de Origens e demais documentos pertinentes aos processos de importação e exportação conforme instruções enviadas previamente, por escrito, pela CONTRATANTE. Será de responsabilidade da CONTRATANTE qualquer problema referente a estes documentos, exceto se comprovado emissão por parte da CONTRATADA em desacordo com o disposto nas instruções recebidas previamente a elaboração do documento. O não envio destas instruções, por escrito, isenta a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade;

3.15. Emitir as Notas Fiscais de Entrada conforme Procedimento de Preenchimento que deverá ser enviado, por escrito, pela CONTRATANTE. A CONTRATADA seguirá fielmente o Procedimento de Preenchimento para emitir a Nota Fiscal de Entrada. Será de responsabilidade da CONTRATANTE qualquer problema referente a Nota Fiscal de Entrada exceto se comprovado emissão por parte da CONTRATADA em desacordo com o disposto no Procedimento de Preenchimento. O não envio deste Procedimento por parte da CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade.

3.16. Indicar, no ato da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

3.18. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar os pagamentos de acordo com os preços e condições ajustadas no presente contrato e respectivos anexos, em contraprestação aos serviços executados pela CONTRATADA;
- 4.2. Fornecer à CONTRATADA em tempo hábil os documentos, as orientações e quaisquer esclarecimentos técnicos e administrativos que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços contratados, orientando a CONTRATADA sobre suas normas e procedimentos internos;
- 4.3. Sempre que exigíveis ou exigidos, providenciar outros documentos, tais como: Certificados de origem, packing list, catálogos, desenhos técnicos e outros certificados;
- 4.4. Informar sobre prêmio de seguro ou de sua inexistência, e sobre o método de valoração aduaneira aplicável;
- 4.5. Fornecer as instruções e os procedimentos detalhados para a correta emissão dos documentos da CONTRATANTE pela CONTRATADA. O não envio deste Procedimento por parte da CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade;
- 4.6. Informar quais são as empresas coligadas a contratante que possam influenciar a Valoração Aduaneira;
- 4.7. Responsabilizar-se pelos emolumentos SECEX (taxa devida ao Banco do Brasil para emissão das Licenças de Importação), taxas consulares ou qualquer outra despesa necessária para obtenção de qualquer documento solicitado e/ou exigido pela Receita Federal ou por qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal;
- 4.8. Tomar as decisões necessárias de modo a não causar paralisação ou retardamento dos serviços;
- 4.9. Responsabilizar-se pelos respectivos pagamentos e obrigações decorrentes da presente contratação, ainda que firmados pela CONTRATADA na qualidade de mandatária;
- 4.10. Efetuar o pagamento dos tributos, taxas bancárias, câmbio e demais despesas necessárias ao efetivo cumprimento dos serviços contratados, mediante prévia solicitação da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.11. Nas exportações com incoterm EXW com faturamento da CONTRATADA diretamente para o Agente de Cargas, responsabilizar-se solidariamente pelo pagamento dos serviços e despesas.

QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. A CONTRATADA executará de forma graciosa o serviço de despachante aduaneiro, bem como o transporte desde o aeroporto até a Prefeitura, sem percepção de honorários ou quaisquer remunerações, cabendo a parte CONTRATANTE arcar com todos os custos operacionais, alfandegários e/ou portuários, assim como todas taxas, ou custas assemelhados, nos exatos termos das operações/serviços apontados no Anexo I do presente Contrato, sendo que todos os valores no Anexo I sofrem a influência da cotação cambial e o valor do transporte internacional, além da influência do câmbio, também está sujeito a variações de mercado até a data da efetiva coleta da mercadoria na origem. O câmbio para os impostos é definido pelo Siscomex (Sistemas de Comercio Exterior) no momento do registro da declaração de importação e o câmbio para o transporte internacional é a PTAX do dia do faturamento acrescido de 3% de spread. Na eventualidade da CONTRATA pagar com recursos próprios qualquer custo ou despesa, a CONTRATANTE se compromete a reembolsá-las integralmente conforme prazo estipulado no item 5.1.2.

5.1.1. A CONTRATADA enviará os documentos de cobrança à CONTRATANTE, por embarque, através de uma Fatura de Prestação de Contas acompanhada dos documentos relativos ao processo e Nota Fiscal de Serviços;

5.1.2. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos a contar da data de emissão da Fatura;

5.1.3. Os pagamentos deverão obrigatoriamente ser efetuados através de depósito bancário;

5.1.4. Em caso de necessidade de serviços adicionais, as partes em comum acordo estabelecerão seus preços previamente à execução destes serviços;

5.2. A CONTRATANTE deverá conferir os documentos de cobrança e comunicar eventual divergência ou necessidade de informações adicionais no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento dos mesmos. Documentos de cobrança sem comunicação de divergência dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



do prazo são considerados como conferidos, corretos e aprovados;

5.3. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, no horário das 8h às 18h de segunda a sexta-feira em dias úteis, toda a sua estrutura para realização dos serviços objeto do presente Instrumento.

5.4. Fica vedado a realização de atividades fora do horário regular, salvo caso fortuito ou força maior.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente contrato serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI 2469461, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

- 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.39.99 FR 05.312-007

SÉTIMA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. As partes avençam, de forma irrevogável e irretratável, que nenhuma das partes responderá por perda de oportunidade e/ou lucros cessantes, diretos ou indiretos.

OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Administrativo efetuarão a fiscalização dos serviços.

8.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde pode, a qualquer instante, solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento dos serviços prestados.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela CONTRATADA.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação da defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quarto décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) incidentes sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar o serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.3. de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor indicado na cláusula 6.1.1, por dia em que o leito não for disponibilizado à Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso da Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.2.4. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, enseja sua rescisão conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

10.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão asseguradas ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas alterações, bem como o disposto no Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 20.782 de 21 de março de 2020.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

13.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Campinas e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Renúncia – A não aplicação por qualquer das partes, das cláusulas contidas neste instrumento, não representará renúncia ao direito.

15.2. Notificações – Qualquer notificação, autorização, requisição ou qualquer outra comunicação que venha ser expedida em razão deste contrato, deverá ser feita sempre por escrito, e será considerada como devidamente efetuada, quando entregue mediante protocolo ou enviada por carta registrada, nos endereços contidos no preâmbulo deste instrumento.

15.3. CONTRATANTES Independentes – A relação estabelecida entre as partes por meio deste contrato é a de CONTRATANTES autônomos e independentes, não configurando entre os contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária, nem qualquer vínculo trabalhista.

15.4. Ética – Na execução dos serviços objeto deste instrumento, as partes obrigam-se a não pagar, comprometer-se a pagar ou oferecer qualquer objeto de valor, seja como compensação, presente ou contribuição a qualquer pessoa ou organização, particular ou governamental, caso tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos. Também, ficam obrigadas a seguir sempre rigidamente os mais elevados princípios éticos, morais e regulamentares aplicáveis ao exercício de suas atividades.

15.5. Trabalho Escravo ou Infantil – As partes se comprometem a não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidades rescisórias previstas no presente instrumento.

15.6. Não Responsabilidade – Não constituem causa de inadimplemento das obrigações assumidas com base neste contrato, fatos que independam da vontade das Partes, tais como, exemplificando mas não limitando, os que configuram casos de força maior ou caso fortuito, previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste contrato porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16/06/2020

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças

BRASILIENSE COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA.

Representante Legal: **FABIO DA SILVA TAVARES**

CPF nº 083.074.548-32

Brasiliense Comissária de Despachos Ltda.
Fábio da Silva Tavares
CPF 083.074.548-32
fabio.tavares@brasiliense.com.br
Cel: (19) 98771-2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2020.00016931-18

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Brasiliense Comissária de Despachos Ltda.

Modalidade: Contratação Direta nº 60/2020

Termo de Contrato nº 089 /2020

Objeto: Prestação, sem exclusividade de serviços de Desembaraço Aduaneiro para desembaraço alfandegário de 50.000 máscaras cirúrgicas recebida de doação da prefeitura de Dongguan – China.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 16 JUN. 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: EMÍLIO DIONÍZIO TRANQUILIN
 Cargo: Coordenador
 CPF: 017.221.618-41 RG: 9.678.933-5
 Data de Nascimento: 30/6/59
 Endereço residencial: _____
 E-mail institucional: emilio.tranquilin@campinas.sp.gov.br
 E-mail pessoal: _____
 Telefone(s): 2116-0876
 Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza
 Cargo: Secretário Municipal de Saúde
 CPF: _____ RG: _____
 Data de Nascimento: ____/____/____
 Endereço residencial: _____
 E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br
 E-mail pessoal: _____
 Telefone(s): _____
 Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Pela CONTRATADA:

Nome: FABIO DA SILVA TAVARES
 Cargo: SÓCIO-DIRETOR
 CPF: 083.074.548-32 RG: 9.298.783 SSP/SP
 Data de Nascimento: 24/06/1964
 Endereço residencial: Alameda dos Ingazeiros, 707, Campinas/SP
 E-mail institucional: brasiliense@brasiliense.com.br marcia.francescato@brasiliense.com.br
 E-mail Pessoal: m.francescato@brasiliense.com.br abilio.neto@brasiliense.com.br
 Telefone(s): (19) 2102-4788
 Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.